



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPREMO

16/8/99
JF

Acórdão

Acordam, em sessão plenária, no Tribunal Supremo, nos autos de recurso de contencioso eleitoral nº. 5/RCE/99 em que é recorrente **Inocêncio Ilídio Sebastião Jeremias** e recorrida a Comissão Nacional de Eleições, em subscrever a exposição de fls. 2 e, consequentemente, em não admitir o recurso, por apresentado fora do prazo, nos termos das disposições conjugadas do nº. 1 do artº. 156º. Lei Eleitoral e artº. 279º, alíneas b) e e) do C. Civil.

Maputo, 11 de Novembro de 1999

Recebimento

Na mesma data